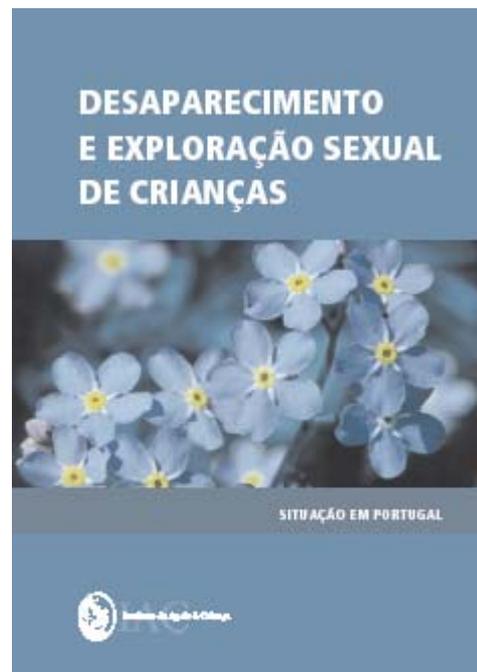




CRIANÇAS DESAPARECIDAS E EXPLORADAS SEXUALMENTE (II)



ACÇÕES A REALIZAR PELO IAC

Com o objectivo de pôr em prática a Directiva Europeia 283/C 2001 sobre o contributo da sociedade civil no combate ao fenómeno das Crianças Desaparecidas e/ou Exploradas Sexualmente, o IAC definiu várias dezenas de acções que permitem contribuir para recuperar as Crianças Desaparecidas e Exploradas Sexualmente, combatendo estes fenómenos.

Sendo impossível, por falta de espaço, mencioná-las todas nesta separata, assinalamos algumas:

- Promover, com o apoio da PT Comunicações, o patrocínio do 1410, o número verde destinado exclusivamente às crianças desaparecidas e/ou exploradas sexual-

mente.

- Encaminhar as situações/casos apresentados na Linha para as autoridades competentes, depois de efectuada triagem.

- Proporcionar atendimento personalizado pontual de cariz social, jurídico e psicológico, às crianças e suas famílias, com respectivo encaminhamento para as entidades especializadas.

- Divulgar os contactos de Serviço SOS-Criança em língua portuguesa, nos meios de comunicação social dos diversos países, para possibilitar o contacto de crianças portuguesas ou filhas de portuguesas a residir no estrangeiro.

- Articular com os parceiros, ONG e autoridades (forças e serviços de segurança), no sentido

de agilizar a informação disponível sobre a Criança Desaparecida.

- Tratar toda a informação recebida ao abrigo da confidencialidade dos dados e de acordo com as normas éticas e deontológicas.

- Participar na formação e informação das forças e serviços de segurança e de outros intervenientes sociais, eventualmente em colaboração com demais instituições a trabalhar nesta área.

- Promover campanhas de sensibilização na área das Crianças Desaparecidas e/ou Exploradas Sexualmente.

- Proporcionar informação, ori-



DIRECTÓRIO INTERNACIONAL Com o objectivo de criar um Directório Internacional de Organizações a trabalhar na área do desaparecimento e exploração sexual de crianças/jovens, a Child Focus concorreu ao Programa DAPHNE em 2002. O projecto reuniu 19 países (15 da União Europeia e 4 países à época candidatos: República Checa, Polónia, Roménia e Hungria). Objectivos do Directório: identificar e recolher informações das ONG que, em cada país, providenciam acções de prevenção, informação e apoio à vítima



ACÇÕES DO IAC

entação e apoio através do atendimento telefónico por técnicos especializados.

– Actualizar, de forma permanente, o Directório Nacional relativo às ONG a trabalhar nesta área.

– Produzir material de divulgação: spots televisivos, brochuras, desdobráveis, posters.

– Mobilizar e potenciar o trabalho a nível nacional das ONG pertencentes à Rede Construir Juntos.

– Articular com organismos internacionais a intervir neste âmbito com vista à troca de experiências e ao desenvolvimento de boas práticas.

PROTOCOLO IAC-MAI

Uma das acções já realizadas, foi a assunção, através de protocolo assinado no dia 24 de Maio de 2004 com o Ministério da Administração Interna, dos respectivos compromissos que perspectivavam a intervenção nesta área.

Muito há a fazer a nível nacional no sentido de mobilizar a Sociedade Civil, que se pretende participativa e empenhada em assumir as suas responsabilidades. Neste sentido, o IAC assume-se como o mediador – um interlocutor privilegiado – na cooperação das várias organizações não governamentais com as autoridades oficiais, facilitando, motivando e estimulando o contacto entre todos e dando assim continuidade ao trabalho em rede a nível nacional e internacional, porque, afinal, ... “somos todos moral e socialmente responsáveis pelas nossas crianças”.

PAULA PAÇÓ
(PROJECTO RUA)

CINCO CON



Os conceitos a seguir referidos foram utilizados para facilitar a comparação

dos dados quantitativos e qualitativos, fornecidos pelos peritos académicos europeus participantes no estudo sobre o Directório Europeu das ONG a trabalhar na área das Crianças Desaparecidas e/ou Exploradas Sexualmente e reúnem consenso entre profissionais, especialistas e forças policiais.

Ao comungar da mesma linguagem, esbatem-se diferenças, afinam-se estratégias e aumenta-se a eficácia da intervenção que se pretende, acima de tudo, pluridisciplinar.

São cinco os conceitos associados a esta problemática.

Fuga (nacional/internacional), que diz respeito a todos os menores que voluntariamente fogem de casa ou da instituição em que residem.

Rapto efectuado por terceiros (nacional/internacional), que engloba todos os raptos de menores efectuados por outros que não os pais ou os representantes legais da criança.

Rapto Parental (nacional/internacional), que caracteriza o acto de uma criança ser levada ou mantida num local/país diferente do da sua residência habitual por um ou ambos os progenitores ou detentores da sua guarda, contra a vontade do outro progenitor ou detentor da guarda da criança.

Perdidos e/ou feridos ou outro tipo de desaparecimento, que abarca os casos de desaparecimento de menores sem razão aparente, por exemplo por estarem perdidos (na praia, no campo, numa actividade ao ar livre,...), ou feridos e não poderem ser encontrados de imediato.

Crianças migrantes não acompanhadas, que cobre o desaparecimento de crianças migrantes, nacionais dum país em que não há livre movimento de pessoas, com menos de 18 anos, que foram separadas dos progenitores e que não estão sob o cuidado de um adulto legalmente responsável para o fazer.

O Conselho de Ministros da Justiça e Assuntos Internos da União Europeia adoptou, em Setembro de 2001, a resolução relativa à contribuição da sociedade civil para a procura das crianças desaparecidas e exploradas sexualmente (ver Jornal Oficial das Comunidades Europeias de 09/10/2001/C 283), realçando também a necessidade de cooperação entre as organizações da sociedade civil e as forças policiais, na prevenção e combate destes fenómenos.

Ao iniciarmos na estruturação e operacionalização de uma resposta coordenada e em parceria com tais entidades, deparamo-nos com alguns entraves, sendo o maior dos quais o que se prende com as questões legais.

Assim, e tal como exposto no Directório Nacional, publicado em Maio 2004 pelo IAC, pelo representante das forças policiais, as situações de desaparecimento de menores chegam ao Sistema Central de Informação Criminal a partir da recepção por qualquer órgão das Forças de Segurança Pública (PSP/GNR) da denúncia de desaparecimento e da subsequente transmissão dessa informação à Polícia Judiciária (entidade competente na investigação e no tratamento de toda a informação criminal).

A resposta policial é posteriormente dada em função do crime



CONCEITOS

que se julgue subjacente ao desaparecimento, por exemplo, rapto, sequestro; sublinhe-se que o crime subjacente a um desaparecimento de menores integra a competência reservada da PJ, pelo que é desta a competência exclusiva da investigação.

Os casos de crianças desaparecidas vão a julgamento nos Tribunais Criminais, e a investigação é conduzida pelo Ministério Público.

Só os casos de natureza **criminal** relativos a **crianças desaparecidas** são tratados pelo Departamento de Investigação e Acção Penal, estrutura que depende da Procuradoria-Geral.

Os casos de rapto civil (âmbito intrafamiliar) vão para outro departamento.

Os casos de criminalidade organizada (gangs, redes) que se revelem de organização criminosa são investigados pelo Departamento Central de Investigação e Acção Penal, que depende da Direcção-Geral do Combate ao Banditismo.

Se nos centramos então nas definições apresentadas, encontramos a primeira dificuldade na situação de **fuga**. Na realidade, este conceito não existe na Lei Penal portuguesa, pelo que tal situação não ditará a intervenção da PJ (pelos motivos já expostos). Apenas na Lei Tutelar Educativa (Lei 166/99 de 14 de Setembro) encontraremos tal menção, referindo-se aos menores que não retornam ao Centro Educativo onde foram institucionalizados, depois de ter tido a permissão de sair (artº 155º).

Também o **rapto parental** coloca grandes dificuldades em termos operacionais de intervenção policial, pois no nosso Código Penal não existe tipificação específica. Existe sim o Crime de Subtracção de Menor (artº 249º) quando “o progenitor que subtraia menor de 18 anos de idade, que determine menor de 18 anos a fugir usando **violência** ou **ameaça** com mal importante ou que se **recuse a entregar menor** de 18 anos à pessoa que sobre ele exerça poder paternal ou tutela ou a quem ele esteja legitimamente confiado”, mesmo que o menor esteja de acordo com o progenitor.

Este mesmo crime salvaguarda assim o **rapto efectuado por terceiros** considerado dentro e fora de fronteiras. Contudo, ainda a este propósito, o artº 60º do mesmo código define o crime de **rapto**, mas este pressupõe que o “agente agressor use violência, ameaça ou astúcia com uma intenção específica”, por exemplo “com intenção de cometer crime contra liberdade e autodeterminação sexual das vítimas”, como recorda Maria João Antunes no referido Directório Nacional.

Quanto à situação das **crianças perdidas e/ou feridas ou outro tipo de desaparecimento** e às **crianças migrantes não acompanhadas**, não existe, na legislação portuguesa, qualquer referência a este tipo de fenómeno. Assim, no primeiro caso, as ocorrências e consequentes diligências são tomadas pelas forças de segurança e, no segundo, pelos Serviços de Estrangeiros e

Fronteiras.

Como afirma ainda Maria João Antunes, a ausência de tipificação legislativa de determinadas situações tem também um reflexo na recolha de informação rigorosa sobre esta problemática em particular, não existindo uma recolha estruturada dos dados da frequência destas situações no nosso país, o que faz com que, de certa forma, não falemos todos a mesma linguagem.

Estamos em crer que este será um dos primeiros caminhos a desbravar nesta caminhada que o IAC está a realizar na continuação da implementação da Directiva Europeia sobre a contribuição da sociedade civil no combate ao fenómeno das Crianças Desaparecidas e/ou Exploradas Sexualmente, iniciada com a organização do Directório.

Pretende ainda o IAC sensibilizar todos os intervenientes para a eficácia da intervenção pluridisciplinar articulada, promover a utilização de uma linguagem comum que permita a recolha estruturada destes dados pelas entidades competentes, de forma a obter uma perspectiva realista destas situações e alertar a sociedade civil para a importância do seu olhar atento e da sua disponibilidade para combater este fenómeno, bem como recordar as famílias da importância de dar conta do regresso da Criança Desaparecida às entidades, para que não inflame as cifras negras desta problemática.

ALEXANDRA SIMÕES
(SOS-CRIANÇA)



25 MAIO 2004 O IAC celebra pela primeira vez em Portugal o Dia Internacional das Crianças Desaparecidas. Objectivos: encorajar a população a reflectir sobre todas as crianças que foram dadas como desaparecidas na Europa e no Mundo; espalhar uma mensagem de esperança e solidariedade a nível internacional para com os pais e famílias que vivem este problema.



REFLECTINDO SOBRE A INTERVENÇÃO...



Durante o ano de 2003 o IAC participou num estudo no âmbito do programa europeu Daphne. Um dos objetivos do mesmo foi a organização de um Directório Internacional que sistematizasse as ONG que estivessem a intervir nas áreas das crianças desaparecidas e/ou vítimas de qualquer forma de exploração sexual.

Relativamente às instituições que referenciamos em Portugal verificamos que:

– 12 ONG operam na área da exploração sexual de crianças e apenas 4 trabalham na área do desaparecimento, não havendo nenhuma instituição a trabalhar exclusivamente na problemática das crianças desaparecidas;

– A sua localização reparte-se a nível nacional, se tivermos em conta que algumas das instituições possuem núcleos distritais;

– No âmbito geográfico, concluímos que nenhuma organização local intervém na área das crianças desaparecidas, sendo sobretudo esse trabalho feito por instituições que têm uma abrangência nacional e mesmo internacional através das redes de que fazem parte;

– Quando a intervenção é centrada na fuga, todas as instituições intervêm neste tipo de desaparecimento. Apenas a APAV (Associação Portuguesa de Apoio à Vítima) intervém no rapto, quer efectuado por terceiros ou mesmo rapto parental. Apenas o IAC e a APAV intervêm em relação a crianças perdidas e crianças migrantes. A APAV é a única instituição que cobre todas as formas de desaparecimento.

Em relação ao perfil das instituições a trabalhar no âmbito do desaparecimento podemos afirmar que as instituições: são de âmbito geográfico nacional, operando sobretudo na fuga, e estão sediadas no distrito de Lisboa, embora possuam núcleos regionais; desenvolvem neste campo actividades que vão desde o aconselhamento legal, apoio pós-situação, encaminhamento para centros especializados, orientação, produção e disseminação de posters e folhetos. Duas das instituições dispõem também de uma linha telefónica de ajuda e aconselhamento.

Quanto à intervenção nas diferentes formas de exploração sexual pode afirmar-se que:

– As 12 instituições intervêm a nível do assédio intrafamiliar; a

maioria intervém no assédio extra familiar (10 instituições) e 7 instituições intervêm na área da prostituição infantil.

– As restantes formas de exploração sexual são objecto de intervenção pelo IAC (pornografia) e pela APAV (pornografia, turismo sexual e tráfico de crianças).

– Não se verifica nenhuma correlação entre as formas de intervenção e o âmbito geográfico.

As actividades desenvolvidas são especialmente o apoio pós-situação, o apoio legal, financeiro e no contacto com as entidades oficiais, a orientação, o alojamento temporário, o encaminhamento, para além das linhas telefónicas já referenciadas que também respondem a esta problemática.

O IAC considera que este é o ponto de partida. A partir da intervenção de cada instituição podemos definir estratégias comuns, melhorar procedimentos, potenciar recursos e articular a intervenção numa área com várias frentes e para a qual é preciso responder com eficácia.

MARIA JOÃO PENA
(SOS CRIANÇA)

SITES DA INTERNET

SITES NO ÂMBITO DA CRIANÇA DESAPARECIDA E EXPLORADA SEXUALMENTE

http://www.portaldocidadao.pt/umic/entidades/mj/mj/pt/ser_proteccao+de+menores.htm Site das Comissões de Protecção de Menores, também designadas Comissões de Protecção

<http://www.policiajudiciaria.pt/hm/pessoas.htm> Site da Polícia Judiciária Portuguesa de divulgação de pessoas

desaparecidas.

http://www.unicef.org/protection/index_exploitation.html Dossier especial sobre a luta da Unicef contra a exploração sexual de menores.

<http://www.childfocus.org> Organização Europeia contra o Tráfico e a Exploração Sexual de Crianças.

<http://www.iacrianca.pt/> Desde 1983 em defesa da promoção dos Direitos da Criança.

